



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.162, de 18 / 11 / 03

Processo nº: 36.457

PROJETO DE LEI Nº 8.587

Autor: SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

Ementa: Exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

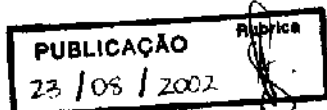
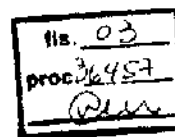
Arquive-se.

Albano
Diretor

24/11/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

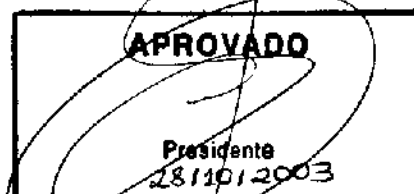
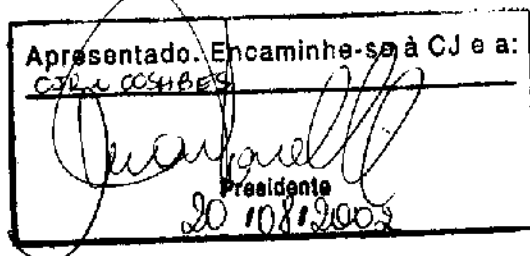


PP 955/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

036457 MS02 12 21

PROJETO DE LEI Nº 8.587



PROJETO DE LEI Nº 8.587

(Silvana Cássia Ribeiro Baptista)

Exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

Art. 1º. Todo tanque de areia destinado a lazer terá tratamento asséptico periódico para eliminação de e vermes e bactérias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14.08.2002

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



(PL nº. 8.587 - fls. 2)

Justificativa

Milhares de crianças e jovens de nosso Município têm o hábito de brincar em tanques de areia destinados ao lazer, prática demais saudável e que contribui para o desenvolvimento físico e mental dessas pessoas. Porém, temos que atentar para o fato de que nesses tanques acumulam-se bactérias e verminoses, o que facilita a contaminação e coloca em risco a integridade física e a saúde dos seus usuários.

A presente matéria tem então a finalidade de considerar os aspectos preventivos e, portanto, exigir a realização de tratamento asséptico periódico da areia nesses tanques, preservando a saúde das pessoas que, sem o devido tratamento, ficam expostas aos agentes infecciosos.

Buscamos, assim, o apoio dos Vereadores para a aprovação do projeto.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.577**

PROJETO DE LEI Nº 8.587

PROCESSO Nº 36.457

De autoria da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, o presente projeto de lei exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, com o intuito de exigir tratamento asséptico de tanques de areia para lazer, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

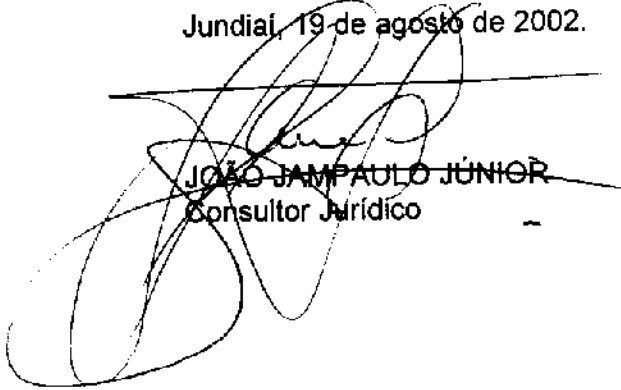
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de agosto de 2002.


JOÃO JAMPOLLO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 36.457

PROJETO DE LEI Nº 8.587, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

PARECER Nº 838

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.577, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
20/08/02

Sala das Comissões, 20.08.2002.

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

FELISBERTO NEGRINETO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

DURVAL LOPES ORLATO

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL **PROCESSO Nº 36.457**

PROJETO DE LEI Nº 8.587, da Vereadora **SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**, que exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

PARECER Nº 855

A propositura em evidência está revestida da melhor boa intenção da legisladora, conforme ela bem expressa nos argumentos oferecidos na justificativa de fls. 4, que com precisão defende a necessidade de tratamento asséptico dos tanques de areia.

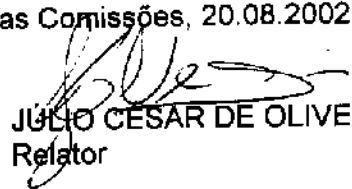
A saúde e o bem-estar social constituem quesitos afetos ao crivo desta Comissão, e a medida objetivada, ao nosso ver, não importará maiores ônus para quem detém tais tanques, sendo que contribuirá para a não incidência de contaminação dos seus usuários.

Isto posto, acolhemos, portanto, a iniciativa, e votamos favorável ao seu teor.

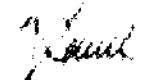
É o parecer.

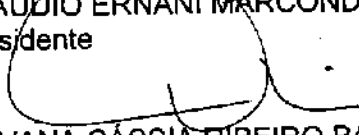
APROVADO
27/08/02

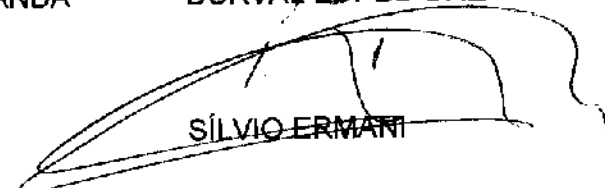
Sala das Comissões, 20.08.2002.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA
Relator


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA
Presidente


DURVAL LOPES ORLATO


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA


SÍLVIO ERMANI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº.	08
Proc.	36.452
	<i>Alm</i>

Of. PR 10/03/140
proc. 36.457

Em 28 de outubro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.587**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

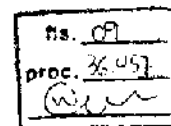
Engº. FELISBERTO NEGRI-NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 8.587

PROCESSO Nº. 36.457

OFÍCIO PR Nº. 10/03/140

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

30/10/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Jonalee

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/11/03

Elisangela

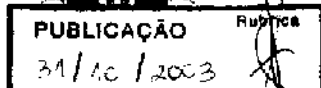
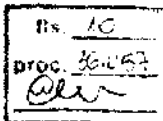
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

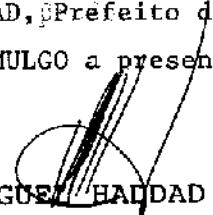
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 36.457

G.P., em 18.11.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.587

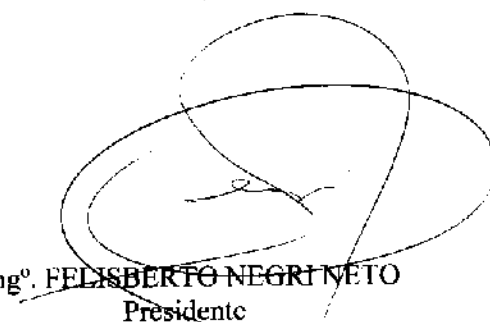
Exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

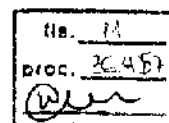
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de outubro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo tanque de areia destinado a lazer terá tratamento asséptico periódico para eliminação de vermes e bactérias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de dois mil e três (28/10/2003).


Engº. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

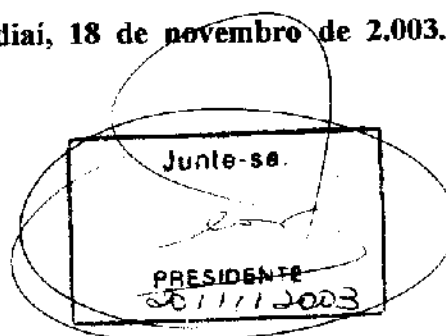
OF. GP.L. n.º 445/2003

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 20/NOV/03 11:59 040049

Processo n.º 25.095-3/03

Jundiá, 18 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.587, bem como cópia da Lei n.º 6.162, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

cs.2

Mod. 7



LEI N.º 6.162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Exige tratamento asséptico de tanques de areia para lazer.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo tanque de areia destinado a lazer terá tratamento asséptico periódico para eliminação de vermes e bactérias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

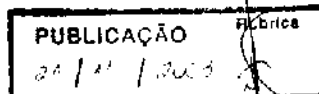
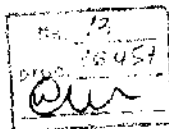

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI N.º 6.162, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.003

Exige tratamento asséptico de tanques de arcaia para lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo tanque de arcaia destinado a lazer terá tratamento asséptico periódico para eliminação de vermes e bactérias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos